



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1024 DE 18 DE ABRIL DE 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Inciso VI do Art. 7º da Lei nº 891, de 20 de junho de 1995, que cria o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo -DECELT, e inclui-se ao mesmo as alíneas "a" a "s", passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º - ...

I - ...

II ...

III ...

IV ...

V ...

VI - Identificar, proteger, conservar, revalorizar e recuperar o Patrimônio Cultural, Histórico, Natural e Científico do Município, mediante os seguintes procedimentos:

- a) prestar assessoria ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural nos assuntos referentes à proteção do Patrimônio Cultural do Município;
 - b) estabelecer programas de pesquisas relativas a atividades culturais diversas;
 - c) elaborar textos descritivos e analíticos nas áreas de Proteção de Patrimônio Cultural e áreas afins, para instruir e compor Dossiês de Tombamento;
 - d) Montar os Dossiês de Tombamento conforme metodologia específica e acompanhar o seu encaminhamento a todas as instâncias;
 - e) promover o Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural do município;
 - f) selecionar e Indicar Bens Culturais visando a sua proteção através do tombamento e outras formas de proteção;
 - g) promover a divulgação e a promoção de Pesquisas realizadas pelo Departamento;
 - h) promover a divulgação e a promoção de publicação do Inventário de Proteção do Acervo Cultural do Município, através da exposição, álbum, revista, cartões postais, cartilhas, folders, internet e outras formas;
 - i) emitir pareceres sobre solicitações de Tombamento e outras medidas de proteção;
- instruir técnica e conceitualmente, pareceres de Tombamento, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

assessorar tecnicamente sua tramitação;

k) promover e incentivar manifestações culturais diversas;

l) promover projetos e atividades de Educação Patrimonial junto à escolas e aos diversos segmentos da sociedade;

m) elaborar estudos referentes aos mecanismos de Proteção e estabelecer critérios para sua aplicação;

n) realizar estudos e pesquisas sobre planejamento urbano, tipologias arquitetônicas, teorias e metodologias de pesquisa histórico-artísticas etc., que visem orientar as ações de preservação e fornecer subsídios para garantir sua qualidade técnica;

o) fiscalizar, através de vistorias técnicas, os bens tombados no município;

p) fiscalizar através de exames de projetos, qualquer modificação requerida em bens tombados;

q) auxiliar na elaboração das leis de uso e Ocupação do Solo;

r) organizar, manter e conservar o Acervo Bibliográfico e Documental do Departamento;

s) promover a participação dos técnicos do Departamento em cursos, palestras, debates e conferências sobre Proteção do Patrimônio Cultural, objetivando o constante aperfeiçoamento do corpo técnico.

VII ...

VIII ...

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 18 (dezesseito) de abril de 2001.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal